



PARÍQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 22 de março de 2022.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 810 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos ocupantes do magistério da educação básica do município, piso salarial nos termos da portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, conforme tabela I.

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo III, da Lei nº 805/2022, pelas respectivas tabelas constantes no Anexo I da presente Lei.

Art.2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art.3º Fica autorizado o pagamento retroativo complementar ao mês de fevereiro do ano de 2022.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 22 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13
2	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19
3	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40
4	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27
5	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27	4.936,33

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.886,17	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74
2	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13
3	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19
4	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40
5	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.477,40

TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.529,02	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13
2	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59
3	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51
4	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34
5	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34	4.119,51

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	DIRETOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	SUPERVISOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	DIRETOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	SUPERVISOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 811 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Moraes Cobra – ESA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Paríquera-Açu autorizado a celebrar convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME – ESA – CNPJ nº 05.950.740/0001-02.

Parágrafo único - É vedada a celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º O convênio objeto desta Lei, é destinado a formalização de condições básicas para a realização de estágios de estudantes da instituição de ensino qualificada no caput do art. 1º, de acordo com as diretrizes específicas no Termo de Convênio, que é parte de integrante desta norma, e no Termo de Compromisso de Estágio, que será firmado entre Município e o estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 22 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 812 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e em especial, de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, cujo objeto é a implantação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio e do acordo de cooperação técnica serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 22 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Departamento de Administração Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**JULGAMENTO DE RECURSO - FASE DE HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**

O Departamento de Licitações do município de Paríquera-Açu, torna público que após análise e julgamento das **razões e contrarrazões** apresentadas na fase de **“HABILITAÇÃO”**, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MUNICIPAL (VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL URBANA E RURAL, CAIAÇÃO MANUAL) EM DIVERSAS RUAS E ESTRADAS DESTE MUNICÍPIO”**, que de acordo com Parecer Jurídico e parecer técnico do Departamento de Obras, a Comissão de Licitação resolve **INABILITAR** as empresas **MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI; MIG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; CPV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** e **HABILITAR** e a empresa **WAPT WOLPERT SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** Fica agendada a sessão de abertura e julgamento da proposta no dia **25/03/2022, as 9h30min**, na sala de reunião do Paço Municipal. Fica disponível o Processo Licitatório para eventuais vistas aos interessados

Paríquera-Açu, 22 de MARÇO de 2022

Comissão Permanente de Licitações - SETOR DE LICITAÇÕES.